



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução CIB/MT Nº 165 de 08 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre a implantação da Central Estadual de Regulação Médica das Urgências – SAMU 192 em todo o estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Portaria GM/MS Nº 2048, de 05 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.

II – A Portaria GM/MS Nº 1.600, de 07 de Julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS).

III – A Portaria GM/MS Nº 2.026, de 24 de Agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências.

IV – A Portaria GM/MS Nº 1600 de 07 de julho de 2011, que estabelece diretrizes para a implantação do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

V – Que o Estado em cumprimento a Portaria supracitada no inciso IV, estará organizando a Rede de Atenção às Urgências.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar a implantação da Central Estadual de Regulação Médica das Urgências – SAMU 192 abrangendo todo o estado de **Mato Grosso, com gestão e operacionalização do mesmo pelo Estado.**

Art. 2º - A participação das microrregiões Sul Matogrossense e Médio Norte do estado de Mato Grosso na Central Estadual de Regulação Médica das Urgências - SAMU 192, com gestão e operacionalização pelo Estado, deve ser por adesão, formalizada por meio de Proposição Operacional do Colegiado de Gestão Regional – CGR.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Art. 3º - A Regulação do SAMU 192 para a microrregião Noroeste permanece sendo realizada pelo estado de Mato Grosso. A gestão e operacionalização do mesmo pelo Estado devem ser por adesão, formalizada por meio de Proposição Operacional do Colegiado de Gestão Regional – CGR.

Art. 4º - Fica assegurada a contrapartida do Estado para as microrregiões Sul Matogrossense, Noroeste e Médio Norte, **conforme já contemplado**, até que o Estado assuma a gestão e operacionalização do SAMU após adesão destas microrregiões.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 08 de dezembro de 2011.

Vander Fernandes
Presidente da CIB/MT

Andréia Fabiana dos Reis
Presidente do COSEMS/MT

